



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 59/2013**

**Processo Administrativo nº 4036/2013**

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** – Auto Ônibus Nardelli Ltda.

**Objeto** – fornecimento de passe para utilização dos ônibus municipais para os alunos que frequentam o Projeto Guri.

**Referente** – Artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor Total** – R\$ 93.184,00

**Vigência** – 13 meses

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário da Cultura e Turismo**, o Sr. **Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado à **Auto Ônibus Nardelli Ltda.**, sediada a Rua Casemiro de Abreu nº 211, Vila Progresso, na cidade de Salto/SP, CEP 13.321-170, inscrita no CNPJ(MF) nº 56.648.512/0001-13 e Inscrição Estadual nº 600.004.943.115, neste ato representada pelo Sr. **Braz Roque Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.510.359 SSP/SP e do CPF nº 984.567.178-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de passe para utilização dos ônibus municipais para os alunos que frequentam o Projeto Guri, conforme Termo de Parceria firmado entre a Associação Amigos do Projeto Guri – Organização Social de Cultura e a Prefeitura da Estância Turística de Salto.

1.2. Os alunos que frequentam o Projeto Guri são oriundos de diversos bairros da cidade de Salto/SP, necessitando para tanto de passe para o transporte público, às 3ª e 5ª feiras, dias em que efetivamente acontecem os cursos.

1.3. Serão fornecidos 16 (dezesesseis) passes/mês para cada aluno para um número máximo de 160 (cento e sessenta) alunos.

1.4. Os cartões magnéticos para fornecimento dos passes serão em nome do Projeto Guri e serão numerados de 01 a 160.

1.5. O cartão magnético deverá possuir um bloqueio para 02 (duas) passagens por dia (ida e volta).

1.6. Se for necessário, a Contratante poderá solicitar a Contratada o rastreamento dos cartões magnéticos com emissão de relatório para verificação das passagens.





### Do Prazo

#### Cláusula Segunda:

2.1. Este contrato terá vigência de 01 de julho de 2013 a 31 de julho de 2014, conforme vigência do Termo de Parceria firmado entre a Associação Amigos do Projeto Guri – Organização Social de Cultura e a Prefeitura da Estância Turística de Salto.

### Do Preço e Das Condições de Pagamento

#### Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global estimado de R\$ 93.184,00 (noventa e três mil e cento e oitenta e quatro reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a emissão da Nota Fiscal, desde que aprovado pelo setor competente e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 4036/2013 e Contrato Administrativo nº 59/2013.

3.4. Nos preços ora contratados, que constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos passes, deverão obrigatoriamente estar inclusos: todas e quaisquer despesas e encargos (trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários); não cabendo à Contratante nenhum ônus suplementar além dos preços ofertados, inclusive quanto às despesas indiretas.

### Do Crédito Orçamentário

#### Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.13.392.0008.2.802.01.110000 (dotação 113) da Secretaria da Cultura e Turismo.

### Das Penalidades

#### Cláusula Quinta:

5.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### Das Disposições Gerais

#### Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 4036/2013.





6.2. Não será admitida subcontratação para o fornecimento de passes, objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da Contratante.

6.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 4036/2013.

#### Do Foro

#### Cláusula Sétima:

7.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente edital e futuro contrato a ser celebrado, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística Salto/SP, 19 de junho de 2013.

**Marcos Antonio Pardim**  
Secretário da Cultura e Turismo  
*Contratante*

**Auto Onibus Nardelli Ltda.**  
*Contratada*

Testemunhas:

1-Cristiane Fernandes Marchi

2-Almir Monteiro





## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 59/2013**

**Processo Administrativo nº 4036/2013**

**Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto**

**Contratada – Auto Ônibus Nardelli Ltda.**

**Objeto – fornecimento de passe para utilização dos ônibus municipais para os alunos que frequentam o Projeto Guri.**

**Referente – Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Valor Total – R\$ 93.184,00**

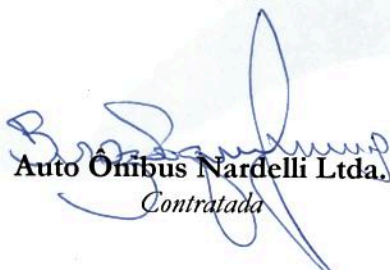
**Vigência – 13 meses**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística Salto/SP, 19 de junho de 2013.

  
**Marcos Antonio Pardim**  
Secretário da Cultura e Turismo  
*Contratante*

  
**Auto Ônibus Nardelli Ltda.**  
*Contratada*



